



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1084/91

DATA: 12 de dezembro de 1991.

SÚMULA: Prorroga prazo para início e conclusão de conjunto habitacional previsto na Lei nº [969/90](#), e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

~~**Art. 1º** - Ficam prorrogados por seis meses os prazos para início e conclusão do conjunto habitacional popular previsto no Parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 969, de 10 de setembro de 1990.~~

Art. 1º - Revogado. [\(Redação dada pela Lei nº 1.092, de 9.3.1992\)](#)

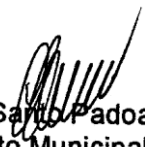
Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo a firmar convênio com a Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, para a construção em regime de Mutirão/Auto Ajuda de unidades habitacionais pelo Programa CASA DA FAMÍLIA, pelo Projeto Mutirão.

Art. 3º - O Executivo Municipal fica autorizado a outorgar à Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, procuração com poderes irrevogáveis e irretratáveis para receber junto ao Banco do Estado do Paraná S/A ou outra entidade a qual for incumbida o encargo, a importância atribuída ao Município referente ao ICMS, até o limite do valor correspondente as obrigações não cumpridas, no caso de rescisão do Convênio.

Art. 4º - Quando houver alteração, insuficiência, mudança ou extinção do ICMS, fica o Poder Executivo autorizado a vincular, o compromisso assim estabelecido a qualquer outra verba em função municipal, que será submetido à consideração da Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 12 de dezembro de 1991.


Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal